



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

CORREGEDORIA-GERAL DO DEPEN*

FLUXOGRAMA CONSOLIDADO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

*A Corregedoria-Geral do DEPEN foi instituída pelo Decreto nº. 4.774, de 09/08/2016 e teve seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 234, de 12/08/2016

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE (art. 306)

Através de protocolo, representação, notícias midiáticas, inquérito policial, investigação preliminar, sindicância, relatório de auditoria, etc.

Análise da Corregedoria (juízo de admissão)

Tem por objetivo apurar a existência de fatos irregulares e apontar os supostos responsáveis

Sindicância
Rito Sumário
(Lei 6.174/70 e Dec. Lei 5.792/12)

Prazo: 15 dias improrrogáveis

Instauração
(após publicação da Portaria no DOE)

3 dias após publicação da portaria
Ata de instalação

***Nos três procedimentos, o Presidente deve designar um dos membros da Comissão para atuar na condição de Secretário
***Termo de compromisso

Instrução

Conclusão (relatório final)

Fato irregular?

não

sim

Arquivamento

não

Há autoria?

sim

Abertura de PAD

Além de indicar o nome do suporte autor da irregularidade, indicar quais foram os dispositivos legais, em tese, violados

****Ao confeccionar o Relatório Final, a Comissão deve concluir, segundo o artigo 322, da Lei nº. 6.174/70, o seguinte:**
a) pela **absolvição** do servidor; ou
b) pela **condenação** do servidor, sugerindo aplicação de uma das penalidades definidas nos artigos 291 c/c 293, da Lei nº. 6.174/1970 (advertência, repreensão, suspensão de até 90 dias, multa e demissão), indicando quais foram os dispositivos infringidos (art. 279 e/ou 285), devendo, contudo, observar o artigo 292.
Ao final, a Comissão também pode sugerir **recomendações** visando o interesse público.

Ter por objetivo apurar irregularidade funcional praticada por servidor temporário contratado através do Processo de Seleção Simplificado

Sindicância-PSS
Rito Híbrido
(Lei 6.174/70, Lei Compl. 108/05 e IN nº 03/15-CGE)

Prazo: 30 dias improrrogáveis

Instauração
(após publicação da Portaria no DOE)

24 horas após publicação da portaria
Ata de instalação

***Termo de compromisso

Citação/ Notificação

72 horas para o servidor/defesa apresentar rol de testemunhas
Prazo para Defesa estipular provas

Intimação testemunhas

Instrução Probatória

Interrogatório

Ultimação de instrução

Houve indiciamento?

não

sim

Abs. sumária (arquiva-se)

Prazo de 5 dias

Defesa Escrita (alegações finais)

Conclusão (relatório final)

Fato apurado constitui ilícito administrativo?

não

sim

Absolvição (arquiva-se)

Art. 17, Lei Compl. 108/05:
I - Advertência;
II - Repreensão;
III - Rescisão contratual.

Condenação (Penalidade)

Instrumento que visa apurar as infrações administrativas praticadas pelos servidores públicos efetivos no exercício de suas atribuições

PAD
Rito Ordinário
(Lei 6.174/70 e Dec. 5.792/12)

Prazo (art. 316): 90 dias prorrogáveis por 30 dias até 150 dias

Instauração - art. 316
(após publicação da Portaria no DOE)

3 dias após publicação da portaria
Ata de instalação

***Termo de compromisso

Citação/ Notificação

Prazo de 5 dias para o servidor/defesa apresentar rol de testemunhas e provas que pretende produzir, em caso de revelia, ver Súmula Vincul. nº. 05 do STF

Intimação testemunhas

Antecedência mínima de 3 dias da realização do ato

Instrução Probatória

Consiste em realizar a tomada dos depoimentos em geral, investigações, diligências, objetivando a coleta de provas, recorrendo, se necessário, a técnicos e peritos

Interrogatório

Ultimação de instrução (art. 320)

Houve indiciamento?

não

sim

Abs. sumária (arquiva-se)

Prazo comum de 10 dias, se for somente um servidor indiciado. Contudo, em se tratando de mais de um servidor, o prazo é de 20 dias

Defesa Escrita (alegações finais)

Conclusão (relatório final)**

Em se tratando de Agente Penitenciário, figurado como servidor acusado, verificar o Dec. 1.769/07
Deve-se oficiar a Corregedoria solicitando a prorrogação

Importante: não citado pessoalmente o acusado, o processo não se inicia, sendo assim a Comissão deve esgotar as outras formas válidas de citação: AR, por hora certa e Edital

Divide-se em duas partes:
1ª - qualificação do acusado; e
2ª - perguntas relacionadas ao fato, porém nesta fase, antes de inquirir o servidor, deve-se adverti-lo sobre as garantias do direito ao silêncio e da não produção de provas contra si

Após lavrar o Termo, intimar o servidor em até 3 dias